



Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
RIO GRANDE DO NORTE

108
L.M. nº 1 de 14 de Março de 1964.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., ou outro estabelecimento bancário a abertura de um crédito de até a importância de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, faz saber que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, decretou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., ou outro estabelecimento Bancário, a abertura de um crédito até a importância de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), pelo prazo máximo de 20 (Vinte) anos, a juros de 12 % (Doze por cento) ao ano, e outras condições de prazo.

Artigo 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinada a aquisição de 6.000 (seis mil) ações nominativas preferenciais da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte, COSERN, sociedade de economia mista com sede na cidade de Natal e dedicada a produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica neste Estado.

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal, na forma desta Lei, autorizado a subscrever ações da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte, COSERN.

§ 2º - Ratificam-se expressamente quaisquer atos praticados anteriormente pelo Prefeito Municipal na subscrição de ações da COSERN.

§ 3º - Concedem-se poderes ao Prefeito Municipal para ratificar, em Assembleias da COSERN, todos os atos praticados pelo representante legal do Município, desde atos de constituição até a data de aprovação desta lei.



Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
RIO GRANDE DO NORTE

Artigo 3º - O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, ou ao estabelecimento do crédito que contratar a operação, como condição do financiamento, poderes irrevogáveis para receber da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte ou de outro repartição pagadora competente, as importâncias correspondentes às quotas do J. C. de Trala previstas nos parágrafos 5º (quinto) e 6º (sexto), artigo 15 (quinze) da Constituição Federal, nos exercícios de 1964 a 1965, inclusive, as quais serão o valor garantido em garantia da operação.

Parágrafo Único - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A ou outro estabelecimento bancário financeiro autorizado, como credenciado do Município, a utilizar a importância correspondente à garantia no pagamento de que lhe for devido, dando ciência ao Prefeito, que levará a despesa a conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Anualmente, a partir de 1964, a Lei orçamentária consignará verba própria para a amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas do contrato.

Artigo 5º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$. 1.000.000,00 (um milhão de reais), adicional ao orçamento de corrente exercício de 1964.

Artigo 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3 de 2 de Agosto de 1963.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

aos quatorze (14) dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta e quatro.

João Henrique Dantas
Maria de Lourdes Medeiros